



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 39/2017– IBRAM

Processo nº: 00391-00015154/2017-60

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 8/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GELOI

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: Parque Rodoviário do DER, margem esquerda da DF - 001, sentido Balão do Colorado-Paranoá, Km 01, RA - Sobradinho..

Coordenadas Geográficas: 195739 mE , 8263846 mS **Fuso:** 23L

Atividade Licenciada: Área de empréstimo para a terraplanagem das obras de melhorias e adequação da capacidade da DF-003 no trecho entre o balão do Torto e o balão do Colorado.

Prazo de Validade: 3 anos

Compensação: Ambiental Não () Sim - Florestal () Não Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
1. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental n.º **39/2017**, foram extraídas do **Parecer Técnico SEI-GDF n.º 8/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GELOI**, do Processo n.º **00391-00015154/2017-60**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental refere-se a exploração da caixa de empréstimo n.º 17 localizada no Parque Rodoviário do DER, margem esquerda da DF - 001, sentido Balão do Colorado-Paranoá, Km 01, Sobradinho delimitado pelos seguintes vértices:
2. Esta Autorização diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, pareceres, relatórios ou laudos que sejam necessários a execução dos serviços de exploração das caixas de empréstimo na margem sul da rodovia DF-001;
3. Fica autorizada a extração de 62.262 m³ de material terroso na Caixa de Empréstimo n.º 17;
4. As coordenadas das poligonais acima definidas deverão ser rigorosamente seguidas;
5. Devem ser rigorosamente obedecidas as condicionantes ambientais especificadas na Norma DNIT 107/2009 – ES para Terraplenagem – Empréstimos – Especificação de serviço;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

6. O DER/DF deverá seguir rigorosamente o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para a Caixa de Empréstimo nº 17, protocolado neste Instituto sob número 777.000.792/17;
7. A caixa de empréstimo deve implantar dispositivos de disciplinamento e retenção do escoamento das águas pluviais e de contenção dos sedimentos, tanto na fase de extração do material terroso quanto na fase de recuperação ambiental, de modo a minimizar a entrada e a saída do escoamento das águas pluviais nas área de empréstimo, bem como o carreamento de sólidos;
8. Devem ser adotadas todas as medidas preventivas no sentido de evitar/mitigar qualquer impacto ambiental negativo, incluindo nas áreas adjacentes aos locais de exploração;
9. A raspagem da camada de solo orgânico atenderá as normativas do DNIT, mas com espessura mínima de 40 cm (quarenta centímetros) e deposição longitudinal ao eixo da lavra. A leira principal deverá estar disposta ao longo do alinhamento externo, próximo ao limite da faixa de domínio ou faixa de segurança que proteja estrutura/equipamentos;
10. A altura máxima da leira principal não ultrapassará 2,0m (dois metros);
11. Deverão ser adotados procedimentos para a suavização dos taludes das caixas de empréstimo, de modo que mantenham constantemente as declividades: talude paralelo interno, talude paralelo externo e taludes perpendiculares;
12. Em todos os pontos em que houver suspensão de particulados deverão ser realizados procedimentos de aspersão que deverão manter úmidas as áreas escavadas;
13. Colocar placa na área do empreendimento, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença/Autorização, a validade da Licença/Autorização, o tipo de atividade e o órgão emissor da Licença/Autorização, conforme o modelo fornecido pelo IBRAM-DF;
14. Os caminhões de transporte do material extraído deverão utilizar lonas que promovam adequada cobertura e impeçam a perda do material no transporte;
15. Promover a manutenção do maquinário e dos demais equipamentos utilizados;
16. Os operários devem ser treinados sobre as ações ambientalmente corretas a serem adotadas no procedimento operacional;
17. Apresentar relatório conclusivo do encerramento da área de empréstimo e respectiva recuperação, considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;
18. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

19. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições descritas acima levará ao cancelamento da Autorização;
20. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 31/10/2017, às 13:02, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE LUDUVICE, Usuário Externo**, em 01/11/2017, às 14:25, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **2547685** código CRC= **6EC11343**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00015154/2017-60 Doc. SEI/GDF 2547685

Criado por paulo.bueno, versão 2 por paulo.bueno em 29/09/2017 12:17:18.